



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 100/2026

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR, EM
REGIME TEMPORÁRIO E DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, CONTADOR,
AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Remuneração
Contador	01	30 horas semanais	R\$ 6.826,97

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, visando assegurar a continuidade dos serviços técnicos de contabilidade pública do Município, diante da inexistência de concurso público vigente com cadastro reserva apto ao imediato provimento da demanda.

Art. 2º A contratação será formalizada mediante contrato administrativo pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária que a justificou.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação prevista nesta Lei, observado o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por edital próprio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 4º O servidor contratado perceberá vencimento mensal de **R\$ 6.826,97** (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), fazendo jus às vantagens legalmente previstas aos servidores temporários do Município, na forma da legislação municipal.

Art. 5º O profissional contratado exercerá as atribuições, cumprirá as condições de trabalho e deverá atender aos requisitos de provimento previstos para o cargo efetivo de **Contador**, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, e suas alterações, observada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

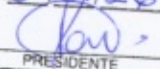
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

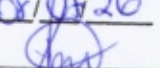
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>COMISSÃO</u>
Data:	<u>07/07/26</u>
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>APROVADO</u>
Data:	<u>07/07/26</u>
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Base Legal : Projeto de Lei Legislativo 100/2026

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Contador	1	6.826,97	6.826,97
I - Total				6.826,97

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período. Considerando diferença entre valor atual e reajustado.

PERÍODO	EVENTOS		Referência	Valores em R\$
Referências	II=I - Valor total das alterações		17,40	6.826,97
	III=II x % - Encargos Patronais (16,4% INSS + 0,50% FAP+ 0,50% RAT)			1.187,89
	IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos			8.014,86
	V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos			2.671,62
			% Revisão	Nº de Meses
2026	Projeção para o ano	0,00	6	53.432,42
2027	Projeção para o ano	4,00	12	111.139,43
2028	Projeção para o ano	3,80	6	57.681,36

* Projeção para o período de dois anos.

Quadro II - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO	Valores
VI - Receita corrente Líquida em 31/12/2025	42.546.250,02
VII - % da Despesa com pessoal apurado em 31/12/2025	33,43%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2026	0,13%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2027	0,26%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2028	0,14%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Imigrante, 08 de julho de 2026

FERNANDA BECKER
Contador - CRC/RS 94.324

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Germano Stevens** Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Imigrante, 08 de julho de 2026

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) Contador, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, bem como autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a seleção do profissional.

A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços técnicos de contabilidade pública, essenciais ao funcionamento da Administração Municipal, especialmente quanto ao registro e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração das demonstrações contábeis, prestações de contas, atendimento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

As atividades desempenhadas pelo Contador possuem caráter permanente e indispensável à regularidade da gestão fiscal, ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normas aplicáveis à contabilidade pública.

Considerando inexistir concurso público vigente com cadastro reserva apto ao imediato provimento da necessidade temporária, mostra-se imprescindível autorizar a contratação temporária mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imigrante, 06 de julho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

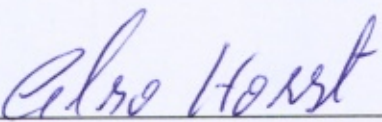
Projeto de Lei nº 100/2026: Autoriza o Poder Executivo a contratar, em regime temporário e de excepcional interesse público, contador, autoriza a realização de processo seletivo simplificado e dá outras providências.

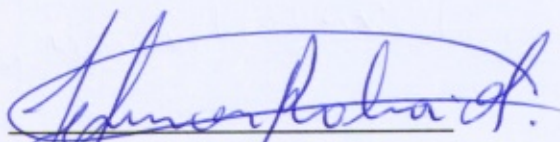
A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

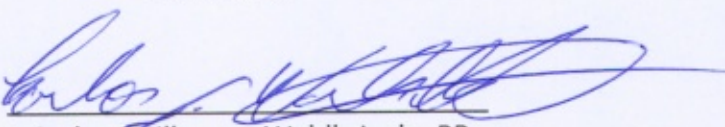
No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

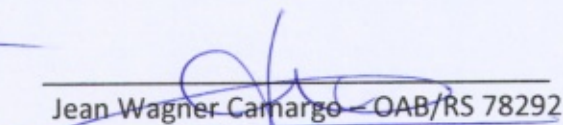
Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 08 de Julho de 2026.


Celso Horst – MDB
Presidente


Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente


Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator


Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico